



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 115/2010/CONEPE

Institui, no âmbito dos cursos de graduação, o Núcleo Docente Estruturante – NDE e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

CONSIDERANDO o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante - NDE;

CONSIDERANDO os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação para avaliação das Instituições de Educação Superior e dos cursos superiores de graduação;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 17.400/10-55;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito de cada curso de graduação o Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Parágrafo Único: O NDE constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas, de natureza consultiva, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso de graduação.

Art. 2º São atribuições do NDE:

- I. contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso, e,

IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º A composição do NDE deve ser definida pelo Colegiado de Curso e ter em sua composição um mínimo de:

- I. 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do Curso;
- II. 60 % (sessenta por cento) dos seus membros devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, e,
- III. 20 % (vinte por cento) dos seus membros devem ter regime de trabalho integral.

Art. 4º Os Colegiados de curso de graduação terão prazo de 90 (noventa) dias para a constituição de seus NDE – Núcleo Docente Estruturante, por meio de Portaria do presidente do Colegiado de Curso, contados a partir da homologação desta Resolução.

Art. 5º Os docentes serão eleitos para o NDE pelo Colegiado de Curso pelo prazo de 3 (três) anos, sendo renovável os seus mandatos respeitado o Regimento Geral da UFS.

Art. 6º O NDE será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único: Pelo mesmo processo e a mesma época será indicado o vice-presidente que o substituirá nas faltas e impedimentos e na falta deste substituí-lo-á o docente mais antigo do NDE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2010

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE